

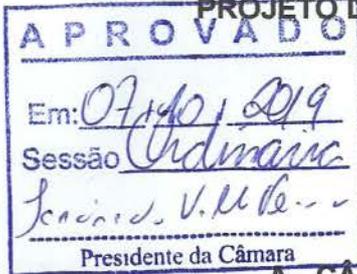


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 042/2019, 12 DE SETEMBRO DE 20199



Altera a Lei Municipal nº 2693 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- A Lei Municipal de nº 2.693, de 03 de Abril de 2019, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Ficam assegurados no âmbito do Município de Tabapuã, os benefícios eventuais de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. **(NR)**

.....
§ 2º - Os benefícios mencionados serão concedidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, condicionadas a existência de disponibilidade financeira, e vinculado ao parecer técnico no âmbito da policia de assistência social. **(NR)**

Art. 2º - A oferta dos benefícios eventuais poderá ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e ou familiares em situação de vulnerabilidade social ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços sócios assistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Parágrafo único - O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão e deverão ser concedidos com respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza. **(NR)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art.3º-

.....

IV - calamidade pública. (AC)

Art. 4º - O Auxílio Natalidade só será concedido aos cidadãos residentes no Município de Tabapuã - SP, comprovadamente há mais de 06 (seis) meses.
(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de setembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 042/2019, DE 12 SETEMBRO DE 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis.

Anexo ao presente encaminho a este Poder Legislativo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 042/2019, que Altera a Lei Municipal nº 2693 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e das outras providências.

A alteração da Lei dos benefícios eventuais em algum dos seus termos é de suma importância e de extrema necessidade para que o nosso município possa atender a população carente de nossa cidade e se enquadre em todas as normas e legislações do SUAS – Sistema Único da Assistência Social em vigor, atendendo as exigências mínimas dos órgãos desse setor.

Dessa forma, para se dar continuidade aos valiosos serviços assistenciais oferecidos e prestados aos nossos munícipes, é imprescindível à regularização de nossa legislação com relação a Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais, tais como a exclusão do CREAS, como órgão de concessão de benefícios eventuais, ficando a concessão pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, inclusão do benefício eventual em caso de calamidade pública, conforme Lei federal, além da diminuição do prazo de residência no município para ter direito ao benefício do auxílio natalidade.

Sendo a presente proposição de grande importância para o Município, solicitamos de Vossas Excelências tramitação e aprovação da mesma.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP, 12 de Setembro de 2019.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

